



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO N° . 199/2023

INEXIGIBILIDADE N°012/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PARA

Contração de direta, por inexigibilidade de licitação de atrações artísticas através da empresa , que tem como Objeto a Empresa **FLAVIO JOSE MARCELINO REMIGIO** inscrita no CNPJ/MF sob n°. 08.400.904/0001-16 para apresentação de show artístico do Cantor "FLAVIO JOSE" nos Tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 22/06/2023.



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

Conceição da Feira - Bahia, 22 de maio de 2023.

Ao Exmo. Sr.

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

MD. Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Venho, por meio desta, solicitar de V. Sa. que seja aberto um processo Inexigibilidade de licitação, ou que a Lei determinar, para Contratação de direta, de atrações artísticas regionais através da empresa, que tem como Objeto a Empresa **FLAVIO JOSE MARCELINO REMIGIO** inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.400.904/0001-16 para apresentação de show artístico do Cantor "FLAVIO JOSE" nos Tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 22/06/2023, **profissional consagrado** pela crítica especializada e pela opinião pública nacional, para que o mesmo apresente show artístico, no valor global de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com base no artigo 25 inciso III da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e nas razões e justificativas abaixo elencadas:

1. RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

O Cantor "Flavio José" sanfoneiro, compositor, na alma de um forrozeiro nato, um dos cantores mais tradicionais da música nordestina, com mais de 30 anos de carreira é o nome de prestígio no cenário do Forró brasileiro. Já participou além de programas nacionais como Domingão da Rede Globo, Programa do Ratinho e Programa Domingo Legal do SBT, entre outros. Sendo estas as razões que motivaram a escolha do Cantor, haja vista que a mesma, além de ser reconhecida pela crítica nacional, apresenta grande aceitação pelo público local.

2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço consignado na Proposta Comercial apresentada - cópia anexa - foi formado com base no praticados pelo mercado que se apresentará no município de Conceição da Feira, bem como de contratos firmados com Entidades Privadas, apresentados conforme documentação em anexo.

Atenciosamente,

Ana Maria Pereira Castelo
Secretária de Educação Cultura Esporte e Lazer



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

1.1 O presente termo de referencia é a Contratação de direta, de atrações através da empresa **FLAVIO JOSE MARCELINO REMIGIO** inscrita no CNPJ/MF sob n°. 08.400.904/0001-16 para apresentação de show artístico do Cantor "FLAVIO JOSE" nos Tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 22/06/2023, profissional consagrado pela critica especializada e pela opinião pública nacional, para que o mesmo apresente show artístico.

2- JUSTIFICATIVA

2.1 A agenda cultural de conceição da feira, deve ser entendido como interesse público, haja vista que é Inegável o papel da cultura para a formação do cidadão. A contratação de serviços artísticos pelo Poder Público, onde o acesso aos bens culturais propicia o desenvolvimento da auto estima, da criatividade e do imaginário da população. Na promoção da cultura e do entretenimento, o Estado atua primordialmente na atividade de fomento, figurando a realização de apresentações artísticas como exceção. A escolha do artista por sua vez, decorre preliminarmente, da sua consagração pela crítica especializada, e principalmente pela opinião popular. Sendo assim estamos diante de contratação de artista, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos sobretudo da opinião popular.

3 – FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A contratação de Show artístico, para compor agenda cultural do Município de Conceição da Feira, objeto desta Referência, tem amparo legal, integralmente, no Art. 25, Inciso III d Lei n° 8.666/93.

3.2 Os serviços artísticos serão executados no dia 22/06/2023.

4.DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/FINALIDADE

4.1 - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste termo de referência abrangem a apresentação de show artistico da Cantor FLAVIO JOSE em praça pública no Município de Conceição da Feira.

4.2 - FINALIDADE

A presente contratação, visa atender à solicitação da Secretaria municipal de cultura, no atendimento da Agenda cultural do Município, que tem como finalidade a promoção da cultura e do entretenimento; uma vez que é Inegável o papel da cultura para a formação do cidadão.

5.DA VIGÊNCIA

5.1 O show será realizado no 22/06/2023, e o contrato terá sua validade até dia 30/08/2023.

5.2. À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

6. DO VALOR

6.1 Contratação de direta, da cantor "FLAVIO JOSÉ" nos Tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 22/06/2023, perfaz o valor global estimado de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)

6.2 – O valor acima foi obtido foi formado com base nos preços praticados pelo mercado para o Artista, através de contratos firmados com outros Municípios e ou Entidades Privadas.

7. DO PAGAMENTO

7.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela Contratada na proposta, após a prestação dos serviços e o protocolo de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura devidamente atestada junto à Contratante.

7.2 A CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias após apresentar para efetuar o pagamento.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

8 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Obriga-se a **CONTRATADA** pela qualidade dos serviços prestados, dentro das condições estabelecidas na proposta oferecida e acatada pelo **CONTRATANTE**, que ao presente contrato se integra, como se transcrito estivesse.
- b) Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas inicialmente na contratação.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento avançado em conformidade com o caput da cláusula quarta.
- b) Obriga-se também a fornecer sonorização, iluminação, alimentação de acordo com as especificações apresentadas na proposta, que a este instrumento se integra.
- c) Por fim, a Contratante se responsabilizará pelo recolhimento dos direitos autorais a serem efetuados junto ao órgão competente – ECAD.

10- DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 As despesas decorrentes da presente inexigibilidade serão socorridas à conta dotação orçamentária a ser indicada pelo setor de contabilidade

10.2 As demais exigências são constantes da minuta do contrato

Diretoria de Cultura Esporte e Lazer



PROPOSTA DE CACHÊ

Ao senhor,

Senhor Diretor,

Ao cumprimentá-lo, venho propor a participação da Cantor Flávio José e Banda no evento dos Festejos Juninos na Cidade de **Conceição da Feira-BA** às 00:30 hs do dia 22 de Junho de 2023 em Praça Pública, com duração de 90 minutos.

Valor total do Cachê R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)

Forma de pagamento - 50% na assinatura do Contrato, e os 50% restantes após o show, mediante apresentação de NOTA FISCAL, a ser depositado na CAIXA , Banco 104, Agência 3315, Conta Corrente 3000228-9, CNPJ 08.400.904/0001-16 Favorecido FLÁVIO JOSÉ MARCELINO REMIGIO-EPP.

Certo de sua atenção, desejo-lhe votos de estima e consideração.

Monteiro-PB, 22 de Março de 2023.

FLAVIO JOSE MARCELINO
JOSE MARCELINO
REMIGIO:04872401468
Assinado de forma digital por FLAVIO JOSE MARCELINO
REMIGIO:04872401468
Dados: 2023.03.22 12:08:46 -03'00'

Flávio José Marcelino Remígio-EPP
CNPJ: 08.400.904/0001-16



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Desenvolvimento da Produção
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESÁRIO (NRE DA SEDE) 251002493		NIRE DA FILIAL (utilizar somente se ato referido a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) FLÁVIO JOSÉ MARCELINO REMÍGIO			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) MONTEIRO	UF PB	NACIONALIDADE BRASILEIRO	ESTADO CIVIL Casado
SEXO <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	REGIME DE BENS (em casado) Comunhão parcial		
FILHO DE (pai) JOSÉ MARCELINO PEREIRA		(mãe) ISAURA REMÍGIO PEREIRA	
NASCIDO EM (data do nascimento) 01/09/1950	IDENTIDADE número 165.434	Órgão emissor SSP	UF PB
CPF (número) 048724014-68			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURA - rua, av, etc.) RUA WAGNER AUGUSTO BEZERRA JAPIASSU			NÚMERO 399
COMPLEMENTO TERREO	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 58500-000	CIDADE DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO MONTEIRO			UF PB
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do ESTADO DA PARAÍBA:			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL FLÁVIO JOSÉ MARCELINO REMÍGIO ME			
LOGRADOURA (rua, av, etc.) RUA WAGNER AUGUSTO BEZERRA JAPIASSU			NÚMERO 399
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 58500-00	CIDADE DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO MONTEIRO		UF PB	COMPRÉCIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
VALOR DO CAPITAL - R\$ 25.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) VINTE E CINCO MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 9231-2/03 Atividades secundárias 5149-7/06	DESCRIÇÃO DO OBJETO PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS E EVENTOS CULTURAIS. COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE CD's e DVD's, GRAVAÇÕES DE CD's e DVD's e EDIÇÕES MUSICAIS.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 29/09/06	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSPARÊNCIA DE GESTÃO DE FILIAL DE OUTRO NIRE exterior	UF
ASSINATURA E FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante assistente/gerente/locatário) <i>Flávio José Remígio</i>			
DATA DA ASSINATURA 28/09/06	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Flávio José Remígio</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. <i>Antônio Alfredo de Sousa Tiquetas P. Amorim</i> Vice Delegado 29.09.06	AUTENTICO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/09/2006 SOB Nº: 25101022483 Protocolo: 06/033887-3 <i>José Petrónio Queiroga Gadelha</i> JOSÉ PETRÔNIO QUEIROGA GADELHA SECRETÁRIO GERAL		



RELEASE

1. O ARTISTA - APRESENTAÇÃO:

Parafraseando o filme: “O artista é, para o que nasce”!

Carisma de poeta-cantador e, talento de sanfoneiro-compositor -, na alma d'um forrozeiro nato... Este é FLÁVIO JOSÉ, matéria-prima da melhor tradição musical nordestina. Mais de 30 anos desafiando o princípio ativo da modernidade globalizada: a contradição cultural.

Forrozeiro que com seu estilo “vintage” de cantar, interpretar e tocar acordeon; consegue manter-se: autêntico, atemporal e original, fazendo um “FORRÓ PREMIUM”, ao mesmo tempo, chique e popular. Naturalmente óbvio e simples, o que não quer dizer: fácil...

Verdadeiro artesão do forró; Um artista com raiz, que se reconhece pela seiva, pelos frutos do seu trabalho e pela semente que propaga. Alquimista cultural, musicalmente regional, sem ser sonoramente folclórico, musica sensorial de massa, sensível ao mercado.

Há tempos, é um nome de prestígio no cenário do forró brasileiro. Apesar do perfil, “no media” que cultiva, trafega com desenvoltura e humildade entre o “TOP e o POP” do forró clássico. Fazendo da sua identidade musical, a marca registrada da sua personalidade artística.

É um importante ELO, na corrente genealógica que une os ídolos do presente, aos ícones de sempre. Fazendo o ECO de LUIZ GONZAGA e JACKSON DO PANDEIRO ultrapassar DOMINGUINHOS e chegar aos novos aboiadores do asfalto.

2. A CARREIRA:

Se é verdade que “vida boa, não dá boa música”; FLÁVIO JOSÉ MARCELINO REMÍGIO, é um predestinado. Nascido em Monteiro, na região do cariri paraibano, teve uma vida sofrida e difícil. Precoce, já aos 7 anos, revelou vocação para tocar acordeon. Aos 10 anos, seguindo o tino dos instrumentistas nordestinos, viu no “céu da boca, o chão das estrelas do forró” e, passou a cantar, e a estar aonde o povo estava. Sempre acompanhado da sua sanfona de 24 baixos.

Após descobrir que no mundo tem gente para tudo e, sobra sempre um pra CANTAR a estória, FLÁVIO, deixou a carreira de Fiscal do Banco do Brasil, e seguiu na vida caminhando e cantando. Transformando paciência na vitamina da sua persistência. Percorreu o circuito das Bandas-Baile, aperfeiçoando sua formação. Brilhou nos Tropicais de Monteiro, até chegar ao vô solo.

3. O CANTOR:

Intérprete por excelência da boa música romântica de diversão, o “bardo caririzeiro”, sempre valorizou seus parceiros, sendo porta-voz de compositores do nível de: Petrócio Amorim, Accioly Neto, Maciel Melo, Dorgival Dantas, Pinto do Acordeon, Jorge de Altinho e Flávio Leandro dentre tantos.

Reconhecido tanto pelo timbre da voz, como do acordeon, que formam numa sinergia musical, sua matriz sonora. FLÁVIO JOSÉ, com seus arranjos simples e diretos comprova que: “cantar é essencial e -, o essencial vem da alma, é inaudível aos olhos”.

Voz afinada e possante, afiada e límpida. O TENOR das Caatingas Nordestinas, tem tessitura e extensão de voz incomuns. Dotes que lhe permitem cantar sem o menor esforço, percorrendo de maneira confortável as melodias, expandindo as notas longas com a mesma naturalidade com que manipula as notas do acordeon.

O canto nele, é vivo. Seu som, é vivido, pois suas raízes poéticas, musicais e etnológicas, são as mesmas do seu povo. No passado esteve presente no aboio dos vaqueiros, no canto das rezadeiras, das lavadeiras, dos cantadores de viola, e hoje se universaliza na voz e no ritmo da sua música.

4. CD-DISCOGRAFIA:

<i>Nordestino Lutador</i>	<i>Ano: 1994</i>
<i>Tareco e Mariola</i>	<i>Ano: 1995</i>
<i>O Melhor de Flávio José</i>	<i>Ano: 1996</i>
<i>Filho do Dono</i>	<i>Ano: 1996</i>
<i>Sem Ferrolho e Sem Tramela</i>	<i>Ano: 1997</i>
<i>A Poeira e a Estrada</i>	<i>Ano: 1998</i>
<i>Pra Todo Mundo</i>	<i>Ano: 1999</i>
<i>Flávio José Sempre Ao Vivo</i>	<i>Ano: 1999</i>
<i>Seu Olhar Não Mente</i>	<i>Ano: 2000</i>
<i>Me Diz Amor</i>	<i>Ano: 2001</i>
<i>Palavras Ao Vento</i>	<i>Ano: 2002</i>
<i>Cidadão Comum</i>	<i>Ano: 2003</i>
<i>Flávio José Acústico</i>	<i>Ano: 2003</i>
<i>Pra Amar e Ser Feliz</i>	<i>Ano: 2004</i>
<i>O Poeta Cantador</i>	<i>Ano: 2005</i>
<i>Tá Bom Que Ta Danado</i>	<i>Ano: 2006</i>
<i>Dom Cristalino</i>	<i>Ano: 2008</i>
<i>Tá do Jeito que eu Queria</i>	<i>Ano: 2011</i>
<i>Flávio José Canta Luiz Gonzaga</i>	<i>Ano: 2012</i>
<i>Flávio José – Turnê 2013</i>	<i>Ano: 2013</i>
<i>Flávio José Toque o Pé</i>	<i>Ano: 2015</i>

FJ PROMOÇÕES ARTÍSTICAS GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS
AVENIDA OLÍMPIO GOMES, 212 CENTRO, CENTRO – MONTEIRO-PB CNPJ: 08.400.904/0001-16
Fone: (83) 3351.2336 / 83 33649-7451 fjprom@hotmail.com

TOP

É AMANHÃ

21 DE ABRIL



BOTECO
do
RATINHO

sbt

FLÁVIO JOSE

[@cantorflaviojose](#) [@flaviojoseoficial](#) [@flaviojoseoficial](#)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.400.904/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/09/2006
NOME EMPRESARIAL FLAVIO JOSE MARCELINO REMIGIO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FJ PROMOCOES ARTISTICAS, GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV OLIMPIO GOMES	NÚMERO 212	COMPLEMENTO ANDAR TERREO
CEP 58.500-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MONTEIRO
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FJPROM@HOTMAIL.COM	TELEFONE (83) 3351-2336	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/09/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/03/2022 às 08:52:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL E CONSOLIDAÇÃO DE FLÁVIO JOSÉ MARCELINO
REMIGIO**

CNPJ:08.400.904/0001-16 e NIRE: 2510102249-3

FLÁVIO JOSÉ MARCELINO REMIGIO, brasileiro, natural de Monteiro PB, casado com comunhão parcial de bens, nascido em 01/09/1950, filho de José Marcelino Remigio e Isaura Remigio Pereira, portador do CPF: 048.724.014-68 e RG 165.434 2ª VIA SDDS-PB, residente e domiciliado na Rua Wagner Augusto Bezerra Japiassu 399, Centro Monteiro PB CEP: 58.500-000.

Empresário individual que gira sob o nome empresarial **FLÁVIO JOSÉ MARCELINO REMIGIO**, com sede na Rua Wagner Augusto Bezerra Japiassu, 399 Centro Monteiro PB CEP: 58.500-000, com Inscrição de Empresário Individual arquivado na JUCEP - Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o NIRE: 2510102249-3 por despacho de 29/09/2006, inscrita no CNPJ sob n.º 08.400.904/0001-16. Resolve **ALTERAR e CONSOLIDAR** sua Inscrição de Empresário Individual, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA

A sede do Empresário individual que funcionava na Rua Wagner Augusto Bezerra Japiassu, 399 Centro Monteiro - PB CEP: 58.500-000, passa a funcionar na Avenida Olimpio Gomes, 212 Andar -Terreo Centro Monteiro - PB, CEP: 58.500-000.

CLAÚSULA SEGUNDA

A atividade econômica do Empresário Individual passa a ser : Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente .

ATIVIDADE PRINCIPAL

CNAE: 9001-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente.

Tendo em vista a modificação ora ajustada consolida-se sua inscrição de Empresário individual.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL E CONSOLIDAÇÃO DE FLÁVIO JOSÉ MARCELINO
REMIGIO**

CNPJ:08.400.904/0001-16 e NIRE: 2510102249-3

CONSOLIDAÇÃO

FLÁVIO JOSÉ MARCELINO REMIGIO, brasileiro, natural de Monteiro PB, casado com comunhão parcial de bens, nascido em 01/09/1950, filho de José Marcelino Remigio e Isaura Remigio Pereira, portador do CPF: 048.724.014-68 e RG 165.434 2ª VIA SDDS-PB, residente e domiciliado na Rua Wagner Augusto Bezerra Japiassu, 399 Centro Monteiro PB CEP: 58.500-000.

CLAUSULA I – DO NOME EMPRESARIAL

O empresário individual tem como nome empresarial **FLÁVIO JOSÉ MARCELINO REMIGIO** e tem como nome de fantasia a expressão: **“FJ PROMOCÕES ARTÍSTICAS, GRAVAÇÕES E EDICÕES MUSICAIS.”**

CLAUSULA II – DO CAPITAL

O capital é de R\$ 25.000 (Vinte e Cinco mil reais), totalmente subscrito e integralizado, da seguinte forma: R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco mil reais) em moeda corrente do País.

CLAUSULA III- DA SEDE

O Empresário Individual tem sua sede no seguinte endereço: Avenida Olimpio Gomes, 212 Andar -Terreo Centro Monteiro - PB, CEP: 58.500-000 .

CLÁUSULA IV- DO OBJETO SOCIAL

O Empresário Individual tem por objeto o exercício da seguinte atividade econômica: **Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente.**

Parágrafo único:

Em estabelecimento como Sede (Matriz) é exercida a atividade de. E exercerá as seguintes atividades: Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente.

ATIVIDADE PRINCIPAL

CNAE: 9001-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL E CONSOLIDAÇÃO DE FLÁVIO JOSÉ MARCELINO
REMIGIO**

CNPJ:08.400.904/0001-16 e NIRE: 2510102249-3

CLAUSULA V- DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O titular declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA VI- DO INICIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURACÃO

O Empresário individual, iniciou suas atividades em 29/09/2006 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA VII- DO PRÓ-LABORE

O Empresário tem direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA VIII- PORTE EMPRESARIAL

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, o enquadramento da empresa como EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, onde a receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso II do Art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no §4º do art. 3º da mencionada lei. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar no 123/2006.

O titular do Empresário Individual assina o presente instrumento de alteração em única via para que surta os efeitos legais.

Sumé (PB), 28 de Março de 2022.



Flávio José Marcelino Remigio

CPF: 048.724.014-68



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FLAVIO JOSE MARCELINO REMIGIO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04872401468	FLAVIO JOSE MARCELINO REMIGIO



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/03/2022 10:01 SOB Nº 20220197318.
PROTOCOLO: 220197318 DE 30/03/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12203982564. CNPJ DA SEDE: 08400904000116.
NIRE: 25101022493. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/03/2022.
FLAVIO JOSE MARCELINO REMIGIO

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Ministério da Economia

Consulta à Base de Dados do INPI

[Início | Ajuda?]

» Consultar por: No. Processo | Marca | Titular | Cód. Figura]

1/0

Marca

Meus Pedidos

Nº do Processo: 819869872

Marca: FLAVIO JOSÉ

Situação: Registro de marca em vigor

Apresentação: Mista

Natureza: De Serviço

Flávio José

Classificação Internacional de Viena		
Edição	Código	Descrição
4	27.5.1	Letras apresentando um grafismo especial

Classificação de Produtos/Serviços		
Classe Nacional	Sub-Classe Nacional	Especificação Livre
41	20 40	Serviços de diversão, entretenimento e auxiliares ...

Titulares	
	Nome
Titular(1):	FLAVIO JOSÉ MARCELINO REMIGIO-ME

Representante Legal	
	Nome
Procurador:	Maria Lucia Mosca

Datas		
Data de Depósito	Data de Concessão	Data de Vigência
21/03/1997	14/09/1999	14/09/2029

Prazos para promulgação de registro de marca		
	Prazo Ordinário	Prazo Extraordinário
Início	15/09/2028	15/09/2029
Fim	14/09/2029	14/03/2030

Petições [Listagem de Terceiros Interessados Habilitados]							
Pgo.	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery	Data
✓	800190096293	15/03/2019	-	374	FLAVIO JOSÉ MARCELINO REMIGIO-ME	-	-
✓	850150115595	29/05/2015	☒	349	FLAVIO JOSÉ MARCELINO REMIGIO-ME	-	-
✓	800080136529	26/09/2008	-	334	LADJA BETÂNIA CARDOSO PEREIRA REMÍGIO	-	-
✓	800080136529	26/09/2008	-	324	LADJA BETÂNIA CARDOSO PEREIRA REMÍGIO	-	-

Publicações					
RPI	Data RPI	Despacho	Certificado	Inteiro Teor	Complemento do Despacho
2517	02/04/2019	Deferimento da petição	☒	-	Protocolo: 800190096293 (15/03/2019) Petição (tipo): Prorrogação de registro de marca e expedição de certificado no prazo ordinário (374.5) Titular(es): FLAVIO JOSÉ MARCELINO REMIGIO-ME Procurador: Maria Lucia Mosca
2434	29/08/2017	Deferimento da petição	-	-	Protocolo: 850150115595 (29/05/2015) Petição (tipo): Anotação de transferência de titularidade decorrente de cessão (349.1) Procurador: Maria Lucia Mosca Cessionário: FLAVIO JOSÉ MARCELINO REMIGIO-ME
2029	24/11/2009	990	-	-	PRORROGADO CONFORME RESOLUÇÃO 123 DE 06/01/2006, PUBLICADA NA RPI 1829, DE 24/01/2006.
1497	14/09/1999	400	-	-	
1472	23/03/1999	351	-	-	
1403	21/10/1997	003	-	-	* INT AGUIA - MARCAS PATENTES E CONSULTOIA LTDA

Dados atualizados até 06/12/2022 - Nº da Revista: 2709

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - DRIVER LICENSE - PERMISO DE CONDUCCIÓN

2.º NOME E SOBRENOME: FLAVIO JOSE MARCELINO REMIGIO Nº HABILITAÇÃO: 15011972

3.º DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 01/09/1960 MONTEIRO/PB

4.º DATA EMISSÃO: 05/10/2022 5.º VALIDADE: 03/10/2025 ACC: **D**

6.º DDC IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: 165434 SSP PB

7.º CPF: 048.724.014-68 8.º Nº REGISTRO: 00785267081 9.º CAT. HAB: B

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: JOSE MARCELINO PEREIRA

ISAURA REMIGIO PEREIRA

ASSINATURA DO TITULAR

ACC	00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
A													
A1													
B													
B1													
C													
C1													
D													
D1													
BE													
CE													
C1E													
DE													
D1E													

12 OBSERVAÇÕES:
 A.

LOCAL: JOAO PESSOA, PB



ASSINATURA DO EMISSOR
 68605468019
 PB048075283

PARAÍBA

2472109320

2472109320



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 08.400.904/0001-16

Razão Social: FLÁVIO JOSÉ MARCELINO REMIGIO-EPP

Nome Fantasia: FJ PROMOCOES ARTISTICAS GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS

Certidão emitida às 16:53 de 17/05/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **rt2x.1UcS**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



Prefeitura Municipal de Monteiro

Secretaria Municipal de Finanças

Divisão de Tributos Mercantis e Imobiliários



CERTIDÃO NEGATIVA DÉBITOS MUNICIPAIS MERCANTIL E IMOBILIÁRIO

NÚMERO DA CERTIDÃO

599/2023

DATA DA EMISSÃO

27/04/2023

VALIDADE

90 DIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

CAAAAAFJI

DADOS DO REQUERENTE

Cnpj/Cpf 08.400.904/0001-16	Nome/Razão Social FLAVIO JOSE MARCELINO REMIGIO- EPP		
Logradouro AV OLIMPIO GOMES		Número 212	
Complemento TÉRREO		Bairro / Cidade CENTRO- MONTEIRO-PB	

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

PARA COMPROVAR REGULARIDADE JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

OBSERVAÇÃO

VALIDAÇÃO

Esta Certidão é válida por 90 dias a contar da data de explicação e sua aceitação está condicionada a verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.monteiro.pb.gov.br>

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que porventura venham a ser apuradas.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: F2CE.11C8.7F7F.D962

Emitida no dia 14/04/2023 às 08:21:37

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **08.400.904/0001-16**

R.G.

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FLAVIO JOSE MARCELINO REMIGIO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.400.904/0001-16

Certidão nº: 7447668/2023

Expedição: 17/02/2023, às 11:00:34

Validade: 16/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FLAVIO JOSE MARCELINO REMIGIO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.400.904/0001-16**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FLAVIO JOSE MARCELINO REMIGIO
CNPJ: 08.400.904/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:24:29 do dia 27/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/09/2023.

Código de controle da certidão: **EFC4.9462.EA0B.DD84**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.400.904/0001-16
Razão Social: FLAVIO JOSE MARCELINO REMIGIO EPP
Endereço: RUA WAGNER AUGUSTO BEZERRA JAPIASSU 399 / CENTRO / MONTEIRO / PB / 58500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/05/2023 a 10/06/2023

Certificação Número: 2023051201074885585900

Informação obtida em 24/05/2023 08:13:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**ALVARÁ
DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

NÚMERO ALVARÁ

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

2023/000000178

AAAAACAJ

Inscrição Municipal

209501398

Inscrição Anterior

Área

Nome Fantasia

FJ PROMOCOES ARTISTICAS, GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS

Nome do Contribuinte ou Razão Social

FLAVIO JOSE MARCELINO REMIGIO- EPP

Localização do Estabelecimento

AV OLIMPIO GOMES, Nº 212, CENTRO, MONTEIRO, PB

Atividade ou Ramo de Negócio Principal

ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE -
CNAE: 900199900

CNPJ/CPF

08.400.904/0001-16

Atividade Secundárias

985-COMÉRCIO ATACADISTA DE FILMES, CDS, DVDS, FITAS E DISCOS - CNAE: 464940700.

Início da Atividade

29/09/2006

Título da Licença

Observações

Validação

Este Alvará tem sua aceitação condicionada à verificação de autenticidade através do QR code, ou na internet, com o Código de Verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.monteiro.pb.gov.br>

Validade

31/12/2023



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

CONTRATO N.º098/2023

PUBLICADO EM:
26/04/2023
Bentos
SERVIDOR

SIGA OK EM
18/04/2023
Bentos
SERVIDOR

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE	NÚMERO N.º 025/2023-1 -SECULT
---	----------------------------------

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE E A EMPRESA FLÁVIO JOSÉ MARCELINO REMIGIO, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE – BA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada na Praça da Independência s/n.º, na cidade de São Francisco do Conde-BA, inscrito no CNPJ sob n.º13.830.823/0001-96, neste ato representado por sua **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**, através do secretário Sr. **ROBERT ALEXANDRE DOS SANTOS ALVES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º40.093.0275-02, portador do RG n.º126.384.71-10, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado a rua do Drena 1, n.º116, São Bento, São Francisco do Conde/Ba, CEP:43.900-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **FLÁVIO JOSÉ MARCELINO REMIGIO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º **08.400.904/0001-16**, com sede na Av. Olímpio Gomes, nº212, Bairro: Centro, Andar: Térreo, CEP: 58.500-000, Município: Monteiro, neste ato representado pelo Sr. **Flávio José Marcelino Remigio**, brasileiro, inscrito no CPF n.º048.724.014-68, portador do RG n.º165.434, expedida pelo SSP/PB, com endereço, profissional acima citado, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme o constante no **Processo Administrativo N.º1195/2023**, o qual é parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, celebram o presente contrato em conformidade com art. 25, inciso III, da Lei N.º8666/1993, e demais dispositivos aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, a Contratação de empresa especializada para apresentação do cantor **FLÁVIO JOSÉ**, no dia 22 junho de 2023, em comemoração aos Festejos Juninos "**ARRAIA JOIA DO RECONCAVO 2023**", que acontecerá no período de 22 a 29 de junho de 2023, no município de São Francisco do Conde/Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato, vigorará da sua assinatura até **18/07/2023**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, a critério da **CONTRATANTE** e concordância da **CONTRATADA**, conforme previsão no art. 57 da Lei N.º8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor total do presente contrato será de **R\$200.000,00 (duzentos mil reais)**, assim discriminado:

BANDA/GRUPO	DATA	LOCAL	VALOR
FLÁVIO JOSÉ	22/06/2023	ORLA MARITIMA	R\$200.000,00
TOTAL: R\$200.000,00 (duzentos mil reais).			

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos preços previstos neste contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos e taxas, emolumentos e quaisquer outros custo que, direta ou indiretamente, se relacionam com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste Contrato ocorrerão de forma a seguir:

CONTRATO N.º098/2023 - SECULT
INEXIGIBILIDADE N.º025/2023-1
PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, S/N.º, CENTRO – SÃO FRANCISCO DO CONDE/BA, CEP: 43.900-000
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
(71) 3651-8084
Página 1 de 4

Allan Abbehusen de Sá
Assessor Jurídico Municipal
OAB/BA nº 19.431
Mat. 75.222

FLAVIO
JOSE
MARCELINO
O
REMIGIO:04
872401468

Assinado de
forma digital por
FLAVIO JOSE
MARCELINO
REMIGIO:048724
01468
Dados:
2023.04.24
15:31:04 -03'00'



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
10.02	2.027	33.90.39.00	1500.0000

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados nas seguintes condições: 2 (duas) parcelas, sendo uma de 50% (cinquenta por cento) do valor no ato da assinatura do contrato, e 50% (cinquenta por cento) do valor até 72 (setenta e duas) horas após o evento.

§1º - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor da fatura sobre o montante fornecido pela **CONTRATADA**.

§2º - Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

§3º - O **CONTRATANTE** descontará da fatura, o valor correspondente às faltas ou atrasos na prestação dos serviços ocorrido no evento, com base no valor do preço vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços serão fixos e não haverá reajustamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no **Processo N.º1195/2023** e daquelas decorrentes da Lei, obriga-se a:

- Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo **CONTRATANTE**, tendo a duração de cada apresentação o tempo médio de 01h30m, conforme proposta de preço constante no processo administrativo;
- Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente no fornecimento do objeto deste contrato;
- Zelar pela boa e completa execução do serviço contratado e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- Atender com presteza as requisições de credenciamento determinadas pela **CONTRATANTE**;
- Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo natureza causado ao **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços/fornecimento, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta inexigibilidade;
- Efetuar, pontualmente, o pagamento de todas as taxas e impostos, (exceto Ecad), que incidam ou venham a incluir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato sob pena de retenção nas notas fiscais, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços/fornecimentos prestados, sob pena de direito de regresso da contratante;
- Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o **CONTRATANTE**;
- O objeto deste instrumento contratual deverá ser prestado no local a ser indicado pelo município;

CONTRATO N.º098/2023 - SECULT
INEXIGIBILIDADE N.º025/2023-1
PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, S/N, CENTRO - SÃO FRANCISCO DO CONDE/BA, CEP: 43.900-000
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
(71) 3651-8084
Página 2 de 4

Flávia Abbehusen de Sant'Ana
Assessor Jurídico Municipal
OAB/BA nº 15.222

FLAVIO
JOSE
MARCELINO
O
REMIGIO:04
872401468

Assinado de
forma digital por
FLAVIO JOSE
MARCELINO
REMIGIO:048724
01468
Dados:
2023.04.24
15:31:33 -03'00'



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**

- k) É vedada a sub-contratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer a **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato;
b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
c) Realizar o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais).

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente contrato será indireto por **empreitada por preço global**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá a **Secretaria de Cultura e Turismo** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei N.º 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I – **10%** (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONTRATADA** a efetuar o reforço da caução se houver, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;
- II – **0,3%** (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento;
- III – **0,7%** (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§1º - A multa a que se refere este item não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§2º - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contrato faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Caso não tenha sido exigida garantia, a administração se reserva o direito de descontar diretamente o pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

§3º - As multas previstas neste item não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei N.º 8.666/93 e posteriores alterações. A rescisão poderá ser determinada por ato

CONTRATO N.º 098/2023 - SECULT
INEXIGIBILIDADE N.º 025/2023-1
PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, S/N, CENTRO – SÃO FRANCISCO DO CONDE/BA, CEP: 43.900-000
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
(71) 3651-8084
Página 3 de 4

Allan Abbehusen de Santana
Assessor Jurídico Municipal
OAB/BA nº 19.631
Mat 74.222

FLAVIO
JOSE
MARCELIN
O
REMIGIO:04
872401468

Assinado de
forma digital por
FLAVIO JOSE
MARCELINO
REMIGIO:048724
01468
Dados:
2023.04.24
15:31:55 -03'00'



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

unilateral e escrita da CONTRATANTE além dos casos enumerados na Lei N.º8.666/93 atualizada, previsíveis nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, os atos praticados no processo de contratação direta, em especial, a Proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de São Francisco do Conde – Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

São Francisco do Conde, 18 de Abril de 2023.

Robert Alexandre dos Santos Alves
Secretário de Cultura e Turismo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
ROBERT ALEXANDRE DOS SANTOS ALVES
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
FLAVIO JOSE MARCELINO FLAVIO JOSE MARCELINO
REMIGIO:04872401468 REMIGIO:04872401468
Dados: 2023.04.24 09:54:28 -03'00'

EMPRESA FLÁVIO JOSÉ MARCELINO REMIGIO
FLÁVIO JOSÉ MARCELINO REMIGIO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) *Luiz Eduardo S. Felleiro*
CPF N.º 029519035-32

2) *Wanolina do Espírito Santo*
CPF N.º 034.464.739-80

Allan Abbehusen de Santana
Assessor Jurídico Municipal
OAB/BA nº 19.731
Mat. 75.222

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - SECULT

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO (Nº 098/2023)

CONTRATO N.º098/2023, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE** e a empresa **FLÁVIO JOSÉ MARCELINO REMÍGIO. INEXIBILIDADE N.º025/2023-1 - SECULT. Do Objeto:** Constitui objeto do presente instrumento, a Contratação de empresa especializada para apresentação do cantor **FLÁVIO JOSÉ**, no dia 22 junho de 2023, em comemoração aos Festejos Juninos "**ARRAIA JOIA DO RECONCAVO 2023**", que acontecerá no período de 22 a 29 de junho de 2023, no município de São Francisco do Conde/Bahia. **Do Valor:** O valor total do presente contrato será de **R\$200.000,00 (duzentos mil reais)**, que a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor da fatura sobre o montante fornecido pela **CONTRATADA. Da Vigência:** A vigência do contrato, vigorará da sua assinatura até **16/06/2023**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, a critério da **CONTRATANTE** e concordância da **CONTRATADA**, conforme previsão no art. 57 da Lei N.º8.666/93. **Da Dotação Orçamentária:** As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrito a seguir:

UNIDADE:	PROJETO/ATIVIDADE:	ELEMENTO DESPESA:	FONTE:
10.02	2.027	33.90.39.00	1500.0000

ASSINADO EM 18/04/2023
ROBERT ALEXANDRE DOS SANTOS ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO EVENTO O MELHOR SÃO JOÃO DE NOSSAS VIDAS EDIÇÃO 2023

MEDOW ENTRETENIMENTO E CULTURA LTDA, com sede na AV Senador Argemiro de Figueiredo, 2333, Itararé, na cidade de Campina Grande/Paraíba, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob nº 11.334.025/0001-48, doravante denominada contratante, neste ato representado pelo Sr. Jomario Gomes de Souto inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob Nº. 676.701.564-49.

FLAVIO JOSE MARCELINO REMIGIO, empresa privada, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.400.904/0001-16, estabelecida na Rua Av Olímpio Gomes, Nº 212, Bairro: Centro, CEP: 58.500-000 na cidade de MONTEIRO/PB, neste ato representada por seu representante legal **FLAVIO JOSE MARCELINO REMEGIO**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

As Partes acima nominadas, quando tratadas conjuntamente, após terem tido conhecimento prévio do texto deste instrumento e compreendido o seu sentido e alcance, pactuam o presente instrumento contratual, que reger-se-á, pelas cláusulas e condições, doravante enumeradas e pactuadas livremente e de boa fé pelos contratantes.

CLÁUSULA 1º - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato consiste na apresentação artística do artista/banda **FLAVIO JOSÉ** no dia 16 de junho de 2023, no horário ----- no Evento “O MELHOR SÃO JOÃO DA NOSSAS VIDAS 2023”, localizado em Bananeiras— PB, terá duração mínima de 01 hora e 30 minutos.

1.2 Os serviços ora contratados, por caracterizar-se obrigação infungível nos termos da lei, está diretamente relacionada à pessoa do artista/banda e, portanto, não admitirá qualquer tipo de transferência, cessão ou substituição a outrem, total ou parcialmente.

1.3. A qualidade artística da apresentação ficará sob inteira responsabilidade da parte **CONTRATADA**, sob pena de incorrer nas sanções previstas no presente contrato para os casos de inexecução obrigacional.

1.4 Ressalta-se que a apresentação artística deverá ser executada obedecendo o layout do palco, devendo a **CONTRATADA** estar preparada para a execução e interação com público de acordo com a disposição do layout do palco, não podendo se escusar do desconhecimento dessa regra de apresentação, sob pena de multa contratual da cláusula nona deste contrato.

CLÁUSULA 2º - DO PRAZO

2.1 O presente contrato vigorará da presente data de sua assinatura o efetivo cumprimento do objeto contratado, em sua integralidade.

CLÁUSULA 3º - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Como contraprestação à execução do objeto da presente avença, fica estabelecido como preço ajustado, o pagamento de **R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)**, a ser pago através de crédito, transferência ou depósito bancário no **Banco do Brasil, agência 0229-1, conta 20520-6**, pagamento este que deverá ser realizado de modo que o preço ajustado, seja integralmente quitado até a data da apresentação, servindo o respectivo comprovante bancário como prova plena de irrevogável quitação.

3.1.1 O preço ajustado, não contempla ou compreende permissão de acesso aos Camarotes, Frontstage e demais áreas privativas ou exclusivas destinadas ao público para exibição da apresentação artística, como também, não compreende a concessão de ingressos de cortesia, para acesso de integrantes ou convidados da **CONTRATADA** nas áreas retromencionadas, ficando permitido o acesso aos camarins destinados aos artistas e equipe técnica da **CONTRATADA**, mediante identificação prévia perante a **CONTRATANTE**.

3.2 No caso de a apresentação realizar-se sábado, domingo ou feriado fica estabelecido, que a quitação do preço ajustado, deverá ser efetivada até o último dia útil anterior a data da apresentação.

3.3 A emissão de nota fiscal correspondente ao preço ajustado, é condição obrigatória para o pagamento das parcelas ou preço e, a inobservância dessa condição, inviabiliza o pagamento na forma descrita na cláusula 3.1, ficando a **CONTRATANTE**, isente do pagamento de multas, juros ou demais consectários decorrentes da situação.

3.4 A **CONTRATANTE** na condição de substituto legal Tributária poderá proceder às retenções Tributárias devidas por ocasião do pagamento.

CLÁUSULA 4º - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Montar a estrutura do palco, bem como, som e iluminação, observadas todas as exigências técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos envolvidos na apresentação, como também do público em geral;

+55 (83) 9408-8181
@medowentretenimento
@camarotearretado
diretor@medow.com.br
financeiro@medow.com.br
gerencia@medow.com.br



Medow Entretenimento e Cultura LTDA
JM: 0491681 / IE: 16.164.139-3
CNPJ: 11.334.025/0001-48
Av. Sen. Argemiro de Figueiredo, 2333, Itararé
CEP 58411-020, Campina Grande-PB

II - Efetuar o pagamento do preço ajustado, rigorosamente de acordo com as condições e forma estabelecidas neste contrato.

III - efetivar, quando for o caso, o pagamento dos valores relativos a direitos autorais perante o ECAD, ressalvada a hipóteses em que o artista ou a CONTRATADA, renunciarem ao direito de auferir a pecúnia, relativa aos direitos autorais conferido ao mesmos, posto que, eles (artistas e CONTRATADA), têm o direito de propriedade reconhecido no artigo 28 da Lei 9.610/1998, segundo o qual estabelece que: “cabe ao autor o direito exclusivo de utilizar, fruir e dispor da obra literária, artística ou científica” e, nesta hipótese, será subscrito pelo artista(s) e/ou CONTRATADA um Termo de Renúncia de Direitos Autorais, cujo instrumento, integrará o presente contrato, na forma de Anexo.

IV - Comunicar à parte CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, todas as modificações que forem realizadas em suas rotinas e que digam respeito ao presente contrato e/ou aos serviços ora contratados;

V - Nomear o administrador do presente contrato, pessoa de seu quadro de funcionários, que ficará encarregado da supervisão da execução dos serviços, auxiliando a parte CONTRATADA, sempre que possível, na consecução dos objetivos do presente contrato;

VI - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas deste contrato.

VII - contratar equipe de segurança, em quantidade proporcional à capacidade de presença do público local, para a guarda e segurança do evento como um todo, inclusive dos equipamentos e instrumentos de palco;

VIII - disponibilizar à CONTRATADA, seus funcionários e prepostos acesso às dependências do local onde será realizada a apresentação, a fim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos.

IX- Disponibilizar à CONTRATADA, seus funcionários um Buffet “tipo padrão” no interior do camarim, sem direito a cardápio adicional ou diferenciado, bem como, não disponibilizar qualquer tipo de bebida alcoólica, energético, ou outro tipo de bebida que não faça parte daquelas fornecidas pelo Buffet.

CLÁUSULA 5ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

I - Executar o objeto contratado de acordo com as condições estabelecidas, pelo período de vigência contratualmente estipulado, correndo por sua conta exclusiva, todas as obrigações atribuídas aos seus empregados e prepostos, decorrentes das legislações tributária, trabalhista e previdenciária;

II - Respeitar e atender todas as leis federais, estaduais, municipais e regulatórias, aplicáveis a aludida prestação de serviço avançada, bem como, a satisfazer, sob suas expensas, quaisquer exigências legais decorrentes da execução dos serviços contratados;

III - Arcar com as multas e penalidades a que der causa, originadas do presente Contrato, inclusive danos civis causados por ato de autoria da CONTRATADA ou a ela atribuído;

IV - Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os documentos comprobatórios que atestem a regularidade fiscal, tributária, regulatória e patronal da CONTRATADA.

V - Dar ciência a CONTRATADA, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade, ilicitude ou problema que tomar conhecimento;

VI - Tratar, por meio dos seus sócios, prepostos ou funcionários, com respeito e urbanidade o quadro funcional da CONTRATANTE, bem como, o público, os visitantes e demais prestadores de serviços contratados;

VII - Fornece previamente *riders técnico* de som e iluminação;

VIII - Respeitar a ordem sequencial da grade de programação;

IX - Responsabilizar-se, isoladamente, pelos danos causados diretamente à CONTRATADA ou a terceiros, decursivo de ato ou conduta decorrente de culpa ou dolo durante ou para a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

X - “Passar ou testar” e executar previamente som e iluminação, em até 05 (cinco) horas antes da apresentação, informando, de imediato, qualquer anomalia ou desconformidade constatada;

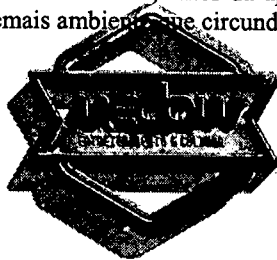
XI- Arcar com todos os custos de relativos a estadia, hospedagem, alimentação, deslocamento aéreo ou terrestre dos artistas, equipe técnica, bailarinos, músicos e demais integrantes da banda CONTRATADA, como também, os custos relativos a transporte e instalação de equipamentos;

XII - Apresentar figurino e coreografia que sejam pertinentes aos festejos juninos, não podendo ter apelo sexual.

XIII - Comparecer ao local da apresentação com, pelo menos, cinco horas de antecedência para a execução das atividades previstas neste instrumento, comprometendo-se a respeitar o tempo necessário para a passagem (teste) de som e as condições fundamentais para o bom funcionamento dos equipamentos.

XIV - Permitir a transmissão simultânea dos shows em telões instalados no interior da arena de show, em redes de divulgação oficial da CONTRATANTE e da Prefeitura Municipal de Bananeiras-PB, bem como, rede de TV conveniada com o evento.

XV- Será terminantemente proibido o uso ou consumo de bebidas alcoólicas e substâncias entorpecentes pelos músicos, artistas e demais integrantes da equipe da CONTRATADA, antes da apresentação, durante a apresentação, seja nos camarins como também nas áreas do palco e demais ambientes que circundam as instalações.



CLÁUSULA 6ª - RELAÇÃO DAS PARTES

6.1. O presente Contrato não estabelece qualquer tipo de exclusividade, por qualquer das Partes, podendo a CONTRATANTE e a CONTRATADA realizar negócios e contratos com terceiros, com o mesmo objeto deste contrato, devendo, ainda, a CONTRATADA cumprir este contrato em harmonia com qualquer outro cliente, no entanto, desde que não haja conflito de agenda ou de horário, que cause atraso ou empecilho para execução do presente contrato.

6.2. Este contrato não estabelece qualquer relação de mandato, sociedade e/ou associação, vínculo empregatício, agenciamento, representação, consórcio, *joint venture* ou responsabilidade solidária ou subsidiária entre as Partes, que são pessoas jurídicas independentes e autônomas para todos os fins de direito, tampouco confere poderes a uma das Partes para a representação da outra em quaisquer negócios jurídicos. A relação aqui estipulada entre as Partes é válida exclusivamente para fins de cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA 7 – DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

7.1. Em hipótese nenhuma os pactos deste contrato ensejarão interpretação de existir quaisquer vínculos ou obrigação trabalhista, previdenciária ou a que título for entre representantes, prepostos, contratados, colaboradores e/ou empregados de qualquer das Partes, pelo que a responsável acudirá a autoria, na hipótese de eventual reclamação trabalhista ou a qualquer demanda judicial, exonerando ou isentando as demais de qualquer ônus e encargos.

7.2. Na hipótese da CONTRATANTE vier a ser incluída como ré no polo passivo de qualquer demanda proposta contra a CONTRATADA, está se obriga, desde já, a reembolsar aquela pelas despesas que fizer, inclusive os custos com cópias, transporte, custas processuais, honorários advocatícios, valores decorrentes de uma eventual condenação etc., ficando a CONTRATANTE desde a data em que tomar ciência do fato, se assim o quiser, autorizada a promover a retenção do valor correspondente da remuneração da CONTRATADA.

CLÁUSULA 8ª – COMPLIANCE

8.1. A CONTRATADA, em seu nome e em nome de suas empresas afiliadas, declara e garante que (i) cumprirá com o disposto em leis, regras e regulamentos anticorrupção emanados de autoridades governamentais ou regulatórias; e (ii) nem ela, nem suas empresas afiliadas, irão, direta ou indiretamente, oferecer, pagar, prometer pagar ou dar, ou autorizar pagar ou dar qualquer dinheiro ou presente, ou qualquer coisa de valor para qualquer funcionário ou empregado do Governo (com cargo no poder Executivo, Judiciário ou Legislativo) ou de departamento, órgão, agência ou organismo estatal, ou qualquer pessoa representando oficialmente ou agindo em nome de tal Governo; funcionário ou empregado de uma “organização pública internacional” ou qualquer pessoa representando oficialmente ou agindo em nome de tal organização pública internacional; empregado de uma empresa ou outra entidade na qual um órgão governamental detenha participação e/ou sobre a qual possa, direta ou indiretamente, exercer influência; partido político, membro de partido político ou candidato a cargo político (coletivamente, “Funcionário Público”) em violação às leis aplicáveis, incluindo mas não restrita à lei norte-americana U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e suas revisões (“FCPA”) e a Lei Anticorrupção Brasileira nº 12.846 de 1 de Agosto de 2013.

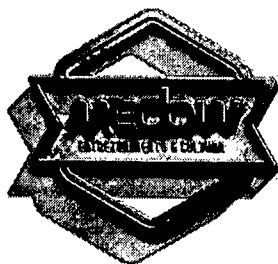
8.2. A CONTRATADA, em seu nome e em nome de suas empresas afiliadas, declara e garante que os seus diretores, executivos, acionistas, quotistas, empregados, artistas ou representantes não são funcionários públicos. A CONTRATADA deverá prontamente notificar a CONTRATANTE por escrito caso qualquer diretor, executivo, acionista, quotista, empregado, artista ou representante seu ou de suas afiliadas se torne um funcionário público durante a vigência deste Contrato. Após o recebimento dessa notificação, a CONTRATADA e a CONTRATANTE irão se reunir para discutir quaisquer questões com relação às leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, a fim de determinar se tais questões poderão ser resolvidas de modo satisfatório entre as Partes. A CONTRATANTE, agindo com bom senso, poderá terminar a relação contratual atualmente vigente mediante o envio de notificação escrita à CONTRATADA caso julgue que uma questão não foi solucionada de modo satisfatório.

8.3. A CONTRATADA, em seu nome e em nome de suas empresas afiliadas, compromete-se a manter livros e registros precisos de todas as operações relacionadas ao Contrato, de acordo com as práticas de contabilidade geralmente aceitas e em observância à FCPA, à Lei nº 12.846 de 1 de Agosto de 2013 e/ou outras leis aplicáveis.

8.4. A CONTRATADA não poderá assumir perante terceiras quaisquer obrigações em nome da CONTRATANTE que não sejam aquelas expressamente previstas no presente instrumento, sob pena de arcar com eventuais perdas e danos a que der causa.

8.5. A CONTRATADA neste ato declara que para a contratação com a CONTRATANTE, não foi indicada por qualquer funcionário público e que em seu quadro societário ou diretor inexistem funcionários públicos de qualquer natureza.

8.6. A CONTRATADA se compromete a combater, na medida do possível, e em nenhuma hipótese utilizar mão-de-obra infantil ou forçada, sob pena de descredenciamento imediato, sem necessidade de notificação prévia, responsabilizando-se pela defesa de qualquer questionamento/processo nesse sentido, inclusive com o pagamento de multas e condenações eventualmente aplicadas, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, bem como da abertura de processo criminal, inclusive após o término deste Contrato.



8.7. A CONTRATADA envidará seus maiores esforços para gerar o menor impacto ambiental possível, respeitando toda a legislação e normatização, seja federal, estadual ou municipal, relacionada ao meio-ambiente, respondendo em sua totalidade por eventuais questionamentos ou processos neste sentido, inclusive com o pagamento de multas e condenações eventualmente aplicadas, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, bem como da abertura de processo criminal.

8.8. A CONTRATADA concorda em não utilizar qualquer prática de discriminação negativa ou limitativa, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado de gravidez, quanto aos seus empregados disponibilizados para a consecução deste Contrato, bem como quanto aos assinantes que poderão ser atendidos por este.

CLÁUSULA 9ª – DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

9.1. Na hipótese de descumprimento pela CONTRATADA das obrigações previstas neste contrato, as Partes comprometem-se a envidar seus melhores esforços para sanar a inadimplência em questão, com vistas à manutenção do bom relacionamento entre elas, salvo aquelas terminativas do presente contrato de pleno direito.

9.2. Na hipótese de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das disposições deste Contrato, será aplicada multa, não compensatória, no percentual equivalente a 50% (cinquenta por cento) do preço ajustado, podendo ainda a CONTRATANTE, a seu critério, considerar rescindido o contrato e cobrar eventuais perdas e danos, diretos e indiretos, inclusive lucros cessantes.

9.3. As multas aqui dispostas são independentes entre si, podendo ser cumuladas umas com as outras, e são consideradas dívidas líquidas, certas e exigíveis, podendo ser executadas nos termos do que dispõe o Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 10ª - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

10.1 O presente Contrato poderá ser extinto, nas seguintes condições:

I- Por iniciativa unilateral da CONTRATANTE, em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado por parte da CONTRATADA;

II - Por distrato, reduzido a termo assinado por ambas as PARTES;

III - ainda por convenção entre as PARTES, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regulamente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

IV – Na hipótese de atraso superior a uma hora, do horário previsto para apresentação.

V - Distribuição de pedido ou decretação de falência ou deferimento de processamento de recuperação judicial por qualquer das Partes;

CLÁUSULA 11ª - DAS PENALIDADES

Independentemente das sanções, multas ou penalidades estabelecidas no presente contrato, o não cumprimento, pelas Partes contratantes, de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento contratual, que não seja sanado no prazo viável para o efetivo cumprimento da cláusula infringida, acarretará o pagamento de multa contratual, a título de cláusula penal, nos termos do art. 408 do Código Civil Brasileiro, no valor correspondente 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do preço ajustado no presente contrato, cujo pagamento deverá ser efetivado, mediante depósito bancário em favor da Parte prejudicada, em até 30 (trinta) dias contados da data da infração.

CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As PARTES, não poderão ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes do contrato e aditivo a terceiros, sem a prévia autorização por escrito da parte contrária.

12.2 Caso a apresentação não seja realizada, em decorrência consequência de caso fortuito ou de força maior, que impeça o cumprimento do contrato pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá optar por pela restituição dos valores pagos ou pela apresentação em uma nova data, a ser agendada consensualmente pelas Partes, no entanto, prioritariamente em data de escolha da CONTRATANTE, ficando mantidas as demais disposições contratuais.

12.3. Para efeitos deste Contrato, entende-se:

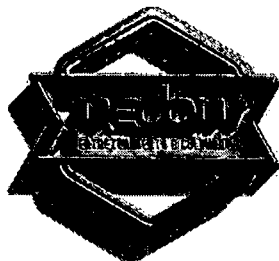
Caso Fortuito - acontecimento resultante, de alguma forma, de ato humano que, embora previsível, não se pode evitar. Ex.: greve, ameaças, violência, falecimento, acidentes, dentre outros.

Força Maior - acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis impedir; decorre de eventos da natureza. Ex.: catástrofe, ciclones, tempestades, furacões, inundações, dentre outros.

12.4. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam, ou a tolerância com eventual descumprimento de qualquer obrigação de qualquer das Partes, não passará de mera liberalidade, não caracterizando assim novação ou renúncia das obrigações e direitos aqui convencionados, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

12.5. O presente Contrato obriga as Partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

12.6 Qualquer alteração neste Contrato só será realizada mediante instrumento de aditivo, devidamente assinado pelas Partes.



12.7 Se qualquer disposição deste Contrato for julgada nula, ilegal ou inexecutável, por tribunal competente, tal nulidade, ilegalidade ou inexecutabilidade não afetará qualquer outra disposição aqui contida, devendo tal disposição ser reajustada consoante a intenção das Partes extraída da interpretação geral deste Contrato.

12.8. Havendo, por parte da CONTRATADA, subcontratação, total ou parcial, do presente contrato, além de ensejar flagrante infração contratual, a CONTRATADA permanecerá responsável pessoal, solidária e ilimitadamente pelas obrigações assumidas pela subcontratada, renunciando desde já a qualquer benefício de ordem, respondendo inclusive da mesma forma, pelos danos e prejuízos causados pela subcontratada.

12.9 As Partes, neste ato, concordam que o presente Contrato representa um título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro.

12.10. Qualquer forma de comunicação entre as Partes é válida, desde que se possa comprovar seu recebimento e seu conteúdo, devendo, entretanto, as notificações serem realizadas por meio de correspondências registradas e com aviso de recebimento (AR), ou através de mensagem enviada por e-mail, que deverão ser encaminhadas ao endereço eletrônico oficial das Partes.

12.11 instrumento formaliza o acordo completo relativo ao serviço objeto deste contrato e substitui qualquer comunicação ou entendimento anterior, verbal ou escrito.

12.12. Durante o curso da vigência do contrato e relativamente ao seu cumprimento, todas as manifestações deverão ser expressas, por escrito, não importando o silêncio das partes em concordância com qualquer termo e/ou condição que se lhe queira aplicável, exceto nos casos expressamente previstos neste contrato.

12.13. A CONTRATANTE está isenta de quaisquer despesas médico-hospitalares ou indenizações de qualquer natureza causados a CONTRATADA ou seus prepostos, artistas, prestadores de serviços ou funcionários, decorrente de acontecimentos ocorrido durante a execução do contrato.

12.14. A parte CONTRATADA declara-se ciente de que, na violação das obrigações contidas neste contrato, será responsabilizada civil e criminalmente, por seus atos ou omissões e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de outras pessoas a ela vinculadas.

CLÁUSULA 13ª DA COVID-19 e EVENTOS ADVERSOS

Considerando o cenário da COVID-19 e caso haja a edição de novos decretos governamentais impedindo a realização do evento, bem como, em caso de algum evento adverso, de força maior, as partes justam que a empresa contratante fica desobrigada do pagamento do valor previsto na cláusula 3ª, e caso já tenha sido antecipado algum pagamento que a contratada devolva o valor ou compense em eventos futuros.

CLÁUSULA 14ª - DO FORO

Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja as partes elegem o foro de Campina Grande-PB, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato

E, para firmeza e como prova de assim estarem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Campina Grande – PB, 27 de Março de 2023.

MEDOW ENTRETENIMENTO
E CULTURA
LTDA:11334025000148

Assinado de forma digital por
MEDOW ENTRETENIMENTO E
CULTURA LTDA:11334025000148
Dados: 2023.03.27 16:04:38 -03'00'

MEDOW ENTRETENIMENTO E CULTURA LTDA

FLAVIO JOSE MARCELINO
REMIGIO:04872401468

Assinado de forma digital por
FLAVIO JOSE MARCELINO
REMIGIO:04872401468
Dados: 2023.03.27 14:54:33 -03'00'

FLAVIO JOSE MARCELINO REMIGIO

Testemunhas:

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

+55 (83) 9408-8181
@medowentretenimento
@camarotearretado
diretor@medow.com.br
financeiro@medow.com.br
gerencia@medow.com.br



Medow Entretenimento e Cultura LTDA
JM: 0491681 / IE: 16.164.139-3
CNPJ: 11.334.025/0001-48
Av. Sen. Argemiro de Figueiredo, 2333, Itararé
CEP 58411-020, Campina Grande-PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE - ESTADO DA BAHIA
PRAÇA RUI BARBOSA, 29 - CENTRO - CEP: 44740-000
SAÚDE-BA TEL: (74) 3633-2993/3633-2225

EXTRATO DE CONTRATO Nº 135/2023

PA 0082/23 - IN0003/2023

O MUNICÍPIO DE SAÚDE-BA, no uso de suas atribuições, torna público a contratação:
Contratante: MUNICÍPIO DE SAÚDE. Contratado: FLAVIO JOSE MARCELINO
REMIGIO- EPP, CNPJ Nº 08.400.904/0001-16, assinatura do contrato: 11 de abril de
2023. Vigência: 31 de dezembro de 2023. Valor estimado de R\$ 200.000,00,
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO
COM O CANTOR FLAVIO JOSÉ, NO DIA 23 DE JUNHO DE 2023, EM
COMEMORAÇÃO AO TRADICIONAL FESTEJO CULTURAL DE SÃO JOÃO 2023 DA
CIDADE DE SAÚDE-BA. Dotação: 2.009-3.3.9.0.39.00-0500 - PA nº 0082/23 - nº
IN0003/2023.

Saúde- BA, 11 de Abril de 2023.

AUCICLEI COSTA RODRIGUES

Prefeito



HOMOLOGAÇÃO - RATIFICAÇÃO

**INEXIGIBILIDADE Nº 0003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0082/23**

O MUNICÍPIO DE SAÚDE, Estado BAHIA, em formalidades da Lei nº 8.666/93, em seu Art.25, Inciso III, conforme o opinativo da Copel, e parecer da Procuradoria Jurídica frente, rathco a contratação de FLAVIO JOSE MARCELINO REMIGIO- EPP CNPJ: 08.400.904/0001-16 referente à INEXIGIBILIDADE Nº 0003/2023, gerado através do Processo Administrativo nº. 0082/23, que tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR FLAVIO JOSÉ, NO DIA 23 DE JUNHO DE 2023, EM COMEMORAÇÃO AO TRADICIONAL FESTEJO CULTURAL DE SÃO JOÃO 2023 DA CIDADE DE SAÚDE-BA", cujo o valor global R\$ 200.000,00.

SAÚDE, 11 de abril de 2023.

AUCICLEI COSTA RODRIGUES
Prefeito

PRAÇA RUI BARBOSA, SAÚDE - BAHIA, 44740-000
(74) 3633-2993



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO

Do: GABINETE DO PREFEITO

Para: SETOR DE CONTABILIDADE

SETOR REPONSÁVEL PELO PROCEDIMENTO

OBJETO: O presente termo de referencia é a Contração de direta, de atrações humorísticas regionais através da empresa **FLAVIO JOSE MARCELINO REMIGIO** inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.400.904/0001-16 para apresentação de show artístico do Cantor "FLAVIO JOSE" nos Tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 22/06/2023, profissional consagrado pela critica especializada e pela opinião pública regional, para que o mesmo apresente show artístico.

Prezados Senhores,

Nos termos do ato de requisição, emitido pela Secretária Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, nos moldes da Lei 8666/93, uma vez analisada a necessidade de contratação do objeto acima mencionado, autorizo a sua contratação segundo os procedimentos ditados pela Lei 8666/93.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, na seguinte seqüência.

Setor Contábil, para indicação de recursos de ordem orçamentária que farão frente à despesa;

1. Comissão Permanente de Licitação, para elaboração das minutas competente e posterior encaminhamento para a Procuradoria Jurídica, para emissão de Parecer Jurídico, a fim de dar cumprimento ao art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações.

Determine providências de estilo.

Conceição da Feira – Bahia, 23 de maio de 2023.

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
PREFEITO

Ao Setor Contábil:

Ciente em: 23/05/2023

Ao Setor de Licitações:

Ciente em: 23/05/2023



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

Conceição da Feira - Bahia, 23 de maio de 2023.

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação efetuada por V.Ex^a. referente à apresentação de show artístico do Cantor "FLAVIO JOSÉ" nos Tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 22/06/2023, informamos a existência de dotação orçamentária bem como a previsão de recursos e saldos financeiros no valor global estimado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na seguinte dotação:

50101 – DIRETORIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER
2038 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS TRADICIONAIS
339039 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte 1500

Declaro para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que não haverá impacto orçamentário - financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2022, tendo em vista que os recursos necessários para a despesa da prestação do serviço ora mencionado.

Atenciosamente,


Abelardo Ribeiro dos Santos Neto
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

Conceição da Feira/Bahia, 24 de maio de 2023.

A Procuradoria do Município

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira/Ba

Nesta

Assunto: Despacho e encaminhamento para a Procuradoria Jurídica

Senhora Procuradora,

Vimos por meio do presente, encaminhar para Vossa Excelência, em cumprimento a determinação da Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nos termos de CI, como parte do Processo Administrativo Nº **199/2023**, a Minuta do Contrato e respectivos anexos atinentes à Inexigibilidade de Licitação tombada sob o Nº **012/2023**, cujo objeto atine sobre à apresentação de show artístico da Cantor "FLAVIO JOSÉ" no tradicionais Festejos Juninos Município de Conceição da Feira no dia 22/06/2023, para fins de cumprimento do quanto determina o art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações, demais legislações pertinentes ao pleito.

Atenciosamente,


Naisa Cerqueira Pinheiro
PRESIDENTE DA CPL

Recebido em:

...../...../2023

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

JUSTIFICATIVA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 199/2023 CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE EM CONFORMIDADE COM O ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2023

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE CULTURA E LAZER

PROPOSTO: FLAVIO JOSE MARCELINO REMIGIO

FUNDAMENTAÇÃO: INCISO III, DO ART. 25, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

OBJETO: apresentação de shows artístico, para apresentação de show artístico do cantor “FLAVIO JOSE” nos Tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 22/06/2023.

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Cuidam os presentes autos de Contratação Direta de Profissional do setor artístico, com. Previsão legal. Art.25, III, da Lei n. 8666/93.

Com o fito de dar cumprimento à supramencionada decisão, a CPL realizou a abertura de novo processo administrativo nº 199/2023, para tramitação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação para Contratação Direta da para apresentação de show artístico do cantor “FLAVIO JOSÉ” nos Tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 22/06/2023, profissionais consagrado pela critica especializada e pela opinião pública regional, para que o mesmo apresente shows artistico, no valor global de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), com base no artigo 25 inciso III da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

1.1 JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA CARACTERIZAÇÃO

Em nosso entendimento, a contratação de artistas para a animação de eventos populares, se adequa à hipótese de inexigibilidade de licitação pública, prevista no inciso III do art. 25 da lei 5.866/93 prevê que:

«Artigo 25- É inexigível a licitação quando houver Inviabilidade de competição, em especial

(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos administrativos", ensina que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular o artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o aforamento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, Isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular.

Desta maneira é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da Inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.

É de se destacar também que os serviços artísticos também sejam inexigíveis por força da subjetividade, esta não depende do artista, uma vez que todos os prestam de modo subjetivo e singular. A singularidade reside na própria natureza do serviço que é prestado, de modo independente da figura do artista, com percepção pessoal subjetiva - singular.

Focando o contexto da atuação do controle externo, a escolha do artista, via de regra, é tida como ato discricionário, o que não exige o gestor de justificar os motivos que ensejaram a escolha de determinado artista em detrimento de outras opções, inclusive quanto à economicidade.

Embora seja inegável o papel da cultura para a formação do cidadão, os órgãos de controle externo não costumam opinar sobre o gosto e o cardápio cultural ofertado nas festividades públicas, o que se circunscreve à esfera discricionária do gestor. Questão interessante refere-se à base territorial para se aferir a consagração da crítica especializada e da opinião pública. Acerca da vertente temática, leciona Diógenes Gasparini:

"Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode afirmar ser e crítica local, regional ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços será regional; se estiver dentro do limite da concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública" (GASPARINI, 2008, p. 556).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

Na mesma trilha de entendimento, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES assevera que a amplitude geográfica da consagração varia conforme o valor estimado da contratação. Nessa esteira, vale trasladar suas considerações:

«O tema tem alguma relação com a amplitude da notoriedade, [...], mas, no presente caso, só foi enfrentado por Diógenes Gasparini, Carlos Motta e Mariense Escobar, que aludem à conveniência de aceitar a notoriedade local, regional ou nacional, se o contrato estiver dentro do limite do convite, no âmbito do limite de tomada de preços, ou dentro do limite de concorrência, respectivamente. Assim, como exposto anteriormente, parece que a amplitude geográfica da contratação não deve levar em conta propriamente e modalidade de licitação, mas o universo dos possíveis licitantes, estabelecido a partir do âmbito alcançado com a divulgação do ato convocatório, nos termos do artigo 21 da Lei nº 8.666/193. Nesse sentido, para convite, que só precisa ser afixado no local da licitação, a consagração pode restringir-se ao âmbito local, da cidade no município licitante; no caso de editais que são publicados apenas em jornal local ou Diário Oficial do Estado, a consagração pode ser regional; mas quando se tratar de serviços que exijam publicação mais ampla ou nacional, este será o âmbito em que se deverá avaliar a consagração pela crítica especializada ou opinião pública" (FERNANDES, 2008, p. 627).

Partindo da premissa de que a amplitude geográfica da consagração perante a opinião pública ou a crítica especializada relaciona-se ao valor estimado da contratação, descortina-se uma relevante oportunidade de promoção da cultura local, visto que muitos grupos folclóricos não encontram espaço na grande mídia nem são submetidos ao crivo da crítica especializada, porém desfrutam de prestígio perante determinada comunidade com divulgação restrita aos meios de comunicação local/regional.

No artigo denominado CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS: PARÂMETROS PARA A ATUAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO, publicado na Revista TCE-PE, volume, 18, n 18, pag. 142/157, Jun/2011, de autoria de ANDRÉA CLAUDIA MONTEIRO, assim trata o terna.

"O DIREITO AO LÁZER E À CULTURA

O lazer é tutelado como direito constitucional, encartado entre os direitos sociais no artigo 6º da Constituição da República Na forma do artigo 2171 parágrafo 3º, da Carta Magna, "o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social". Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer

Na seara da sociologia, Jofre Dumazedier leciona que:

*O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou, ainda, para desenvolver sua informação ou formação **desinteressada**, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais¹ familiares ou sociais (DUMAZEDIER. 2004, p. 34).*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

Como fenômeno de múltiplas e variadas facetas, o lazer serve a um propósito de desenvolvimento biopsicossocial do ser humano. Nessa esteira, o lazer como necessidade biológica representa o momento em que o trabalhador pode restabelecer suas energias, evitando a ocorrência de doenças profissionais, causadas por trabalhos repetitivos, estresse emocional e fadiga. Encarado como necessidade psicológica, o lazer propicia o contato do ser humano com atividades lúdicas, viabilizando o equilíbrio mental para atuar dentro da rede social. Do ponto de vista social, o lazer viabiliza a convivência na medida em que fomenta as relações familiares e privadas, mediante a prática de atividades recreativas. A par dessas noções, o lazer também desempenha um relevante papel em determinados setores da economia mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural. No âmbito da sociedade capitalista, é forçoso concluir que as classes mais afluentes têm mais opções para desfrutar das possibilidades de lazer ofertadas pelo turismo e pela indústria cultural. Dentro dessa perspectiva, o Estado vem protagonizar relevante papel na promoção de políticas públicas voltadas ao lazer, principalmente com vistas a preencher as necessidades de recreação e de entretenimento das camadas desfavorecidas da sociedade. Além do aspecto relacionado ao lazer, o artigo 215 da Constituição da República estabeleceu que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura nacional, bem como apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. Na sequência, os parágrafos do precitado artigo 215 preceituam que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e as de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional, agregando-se que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais. Na promoção social do lazer, o Estado atua no fomento de atividades culturais e recreativas, bem como na edificação de obras públicas destinadas a espaços de entretenimento e na realização de «ventos voltados à comunidade. No presente artigo, centraremos nossa análise na realização de shows artísticos custeados pelo poder público, direcionados à coletividade.

Á IMPORTÂNCIA DAS AFRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS

O oferecimento de opções de cultura e de lazer é um direito social. Melado constitucionalmente. Todavia, numa escala de prioridades, há que se dar prevalência às necessidades basilares da coletividade. De outro giro, numa perspectiva mais ampla, a promoção de eventos e festividades movimenta a locomotiva econômica, na medida em que gera empregos e atrai turistas. Sendo assim, a promoção de shows artísticos também deve ser encarada sob a ótica do custo benefício, tendo em vista que acaba por projetar a imagem de determinada região geográfica, alavancando seu potencial turístico e, por conseguinte, contribuindo para a geração de receitas tributárias. Em matéria de políticas públicas voltadas à cultura e ao lazer, a função primordial do Estado consiste no fomento dessas atividades e não na realização de apresentações artísticas. Á promoção de shows artísticos, na qualidade de exceção, demanda a eficiente alocação de recursos públicos."

DAS EXIGÊNCIAS DA INSTRUÇÃO 02/2005 DO TCM – BA RELATIVO À CONTRATAÇÃO DE BANDAS, GRUPOS MUSICAIS, PROFISSIONAIS OU EMPRESAS DO SETOR ARTISTICO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA emitiu em 19 de abril de 2005, a INSTRUÇÃO nº 002/2005 que orienta os Órgãos e entidades municipais **quanto a** procedimentos a serem observados no que concerne à **contratação de bandas, grupos musicais, profissionais ou empresas do setor artístico.**

A partir do artigo 30 da Instrução nº 002/2005 o TCM define a possibilidade de contratação mediante Inexigibilidade e/ou Dispensa de Licitação, onde o órgão ou entidade responsável pela matização do evento encaminhará ao Gestor exposição de motivos solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados:

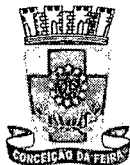
- I. nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;
- II. razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico, tomando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto;
- III. valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, de acordo com o respectivo contrato;
- IV. comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS, conforme o caso;
- V. documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;
- VI. documento que demonstre a exclusividade da representação por empresário do artista ou prova equivalente, mesmo que se refira a períodos determinados, no caso de contratação que exija tal interveniência, não se aceitando meras declarações sem comprovação inequívoca da legitimidade da condição do signatário para firmar o documento.

Do Contrato, cujo extrato deverá ser publicado na imprensa oficial, constarão, obrigatoriamente:

- I. nome ou denominação, inclusive o nome de fantasia, da atração, dia, hora, local da apresentação e duração do evento;
- II. preço, condição e forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, desde que expressamente previsto na proposta/edital;
- III. Indicação do crédito orçamentário pelo qual correrá a despesa;
- IV. direitos e deveres das partes; -
- V. sanções, para os casos de inadimplência ou inexecução contratual;
- VI. casos que poderão originar sua rescisão;
- VII. cláusula de vinculação ao ato de inexigibilidade;
- VIII. instruções e normas para recursos previstos em lei; e
- IX. cláusula que declare competente o foro da sede do Município para dirimir qualquer questão contratual.

DA CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Outro aspecto que merece especial atenção em relação a CARTA DE EXCLUSIVIDADE das atrações artísticas em favor da contratante é a identificação da legitimidade dos representantes/outorgantes das Cartas de Exclusividade, para se comprovar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

documental que os signatários possuam condições para as representações comerciais das referidas atrações, para não caracterizar descumprimento à exigência legal estabelecida na primeira parte do inc. II, do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/1993, combinado com o disposto na Instrução Normativa TCM no 02/05.

Portanto, para consecução da referida contratação direta, foram acostados nos autos o motivo de convencimento da consagração do artista, tais como, o realese do artista, recortes de jornais alusivos às premiações recebidas e às participações em eventos importantes, bem como de convites para apresentação em locais de destaque, dentre outros.

Assim, CONSIDERANDO, preliminarmente, a importância da contratação do aludido serviço, face à necessidade precípua do Poder Público em contratar.

CONSIDERANDO, que o referido cantor é consagrado regionalmente pela crítica especializada e pela opinião pública, razão pela qual preenche os requisitos exigidos em lei para a contratação direta, conforme documentação que acompanha e instrui a presente justificativa;

CONSIDERANDO, que o referido cantor atende, completamente, a necessidade estatal relacionada com o desempenho artístico propriamente dito, fato que torna inviável a competição;

Resta configurado, portanto, os requisitos para a contratação direta.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

A Comissão Permanente de Licitação realizou a devida pesquisa de preços da contratação, consoante impõe o art. 43, inciso IV, da Lei de Licitações, com o fito de demonstrar que o preço apresentado para a contratação é o praticado no mercado pela contratada aos demais contratados da esfera pública e privada. Abaixo, transcreve-se a Orientação Normativa da CGU sobre a matéria:

CGU -ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17

"A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS."

INDEXAÇÃO: INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. JUSTIFICATIVA DE PREÇO. PROPOSTA. CONTRATADA.

REFERÊNCIA: Art. 26, parágrafo único, inc. III; art. 113, da Lei nº 8.666, de 1993; Despacho do Consultor-Geral da União nº 343/2007; Informativo NAJ/RJ, ANO 1, Nº 1, jun/07, Orientação 05; Decisão TCU 439/2003-Plenário, Acórdãos TCU 540/2003-Plenário, 819/2005-Plenário, 1.357/2005-Plenário, 1.796/2007-Plenário, Despachos proferidos no PARECER nº 0467/2010/RCDM/NAJSP/AGU; ARECER/AGU/NAJSP/ Nº 0969/2009 - SS; PARECER/AGU/NAJSP/ Nº 0957/2008 - CEM e PARECER/AGU/NAJSP/ Nº0645-2009-CAOP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

O contratado apresentou, por amostragem, contratos firmados com a Empresa B.G PROMOÇOS E VENTOS MUSICAIS LTDA com o valor de R\$ 200.000,00 em abril/2023, com o Município de São Francisco do Conde/Ba no valor de R\$ 450.000,00 em Fev/2023, a Empresa MEDOW ENTRETENTIMENTO E CULTRA LTDA no valor de R\$ 200.00,00, Março/2023, com a Prefeitura Municipal de SAÚDE/BA, com valor de R\$ 200.000,00 em Abril/2023. Desta sorte, levando-se em consideração os valores praticados e o período da realização do evento no Município, temos que o valor a ser pactuado, encontra-se dentro dos parâmetros da razoabilidade, fixando o valor da contratação no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para a realização de show artístico.

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 25, caput da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa. Solicitamos o encaminhamento dos autos à digna Procuradoria Municipal para o devido exame e produção do opinativo.

Comissão Permanente de Licitação, em 24 de maio de 2023.


Naisa Cerqueira Pinheiro
Presidente CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

CONTRATO Nº ____/2023
Processo Administrativo nº ____/2023
INEXIGIBILIDADE Nº ____/2023

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 13.828.371/0001-08**, com sede na rua Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro, Conceição da Feira, Bahia, representada pelo Exmº Sr. o Sr. **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, portador do CPF 050.908.465-61 sob e RG sob nº. 1403577269, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, estabelecida na Rua _____, através do seu representante legal _____, portador do CPF nº _____, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, observada a **INEXIGIBILIDADE nº 012/2023**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 199/2023, de acordo com artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO: Este Contrato reger-se-á pelas normas contidas no Art. 25, III da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.93 e posteriores alterações, suplementadas pelas normas do direito privado e mediante a **Inexigibilidade de Licitação nº 012/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a apresentação de show artístico do Cantor "FLAVIO JOSE" nos Tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 22/06/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: Este contrato tem prazo de vigência da data de sua assinatura até 30/08/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO: O valor global deste contrato será de R\$ _____ (_____), podendo ser pago, 50% antecipadamente e restante até o dia da apresentação musical, mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura e as CND's do INSS e FGTS validadas, não cabendo quaisquer reajustes no preço sejam a que título for.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – QDD 2023: As despesas com a execução deste contrato correrão da forma a seguir:

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTO	FONTE
50101 – DIRETORIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER	2038 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS TRADICIONAIS	3390.39.00.00- Outros Serv. de Terceiros PJ	1500

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Obriga-se a **CONTRATADA** pela qualidade dos serviços prestados, dentro das condições estabelecidas na proposta oferecida e acatada pelo **CONTRATANTE**, que ao presente contrato se integra, como se transcrito estivesse.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

- a) A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento avençado em conformidade com o caput da cláusula quarta.
- b) Obriga-se também a fornecer sonorização, iluminação, alimentação e hospedagem de acordo com as especificações apresentadas na proposta, que a este instrumento se integra.
- c) Por fim, a Contratante se responsabilizará pelo recolhimento dos direitos autorais a serem efetuados junto ao órgão competente – ECAD se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO: Este contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no art. nº 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA – MULTAS: Em caso de não cumprimento das exigências da fiscalização ou na ocorrência de falhas ou atrasos no atendimento ao objeto do presente instrumento, cujos motivos sejam considerados injustificados, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. É eleito o foro da Comarca de Conceição da Feira, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais especial que seja, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução do presente contrato.

10.2. E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a Contratada, uma para a Contratante e uma para o Registro Legal.

CONCEIÇÃO DA FEIRA – BA, _____ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
Prefeito
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF/RG

Nome: _____

CPF/RG

Parecer n. ____/2023

Processo Administrativo 199/2023

Inexigibilidade n. 012/2023

Objeto: Contratação de artista, através de através da empresa FLAVIO JOSE MARCELINO REMIGIO para apresentação de show artístico de "FLÁVIO JOSÉ" para o para os tradicionais festejos juninos no Município de Conceição da Feira no dia 22/06/2023. Deferimento.

Trata-se o presente da análise do processo de inexigibilidade de licitação nº. **012/2023**, por esta Municipalidade, da prestação de serviços artísticos da empresa FLAVIO JOSE MARCELINO REMIGIO, para realização de show do artista Flávio José a ser realizado neste Município no dia 22 de junho de 2023. A área requisitante, Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, indica a contratação da própria empresa.

Justifica o órgão Solicitante e nesse mesmo íterim a Comissão de Licitação que a manifestação se prende ao fato de se tratar o artista Profissional consagrado pela crítica regional, através de empresa, advindo daí a inviabilidade de competição, que enseja a inexigibilidade.

Em atenção a solicitação constante do memorando do Ato de Requisição, esta Procuradoria Jurídica passa a analisar a legalidade e conveniência da contratação de prestação de serviços desse *jaez*.

É o relatório, passo a opinar.

O ordenamento jurídico brasileiro consagrou a licitação como regra para contratação, por parte da Administração direta ou indireta, de particulares. Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei.

O Direito Administrativo é um ramo particularmente repleto de princípios, pois a proteção dos interesses da coletividade deve estar sempre norteando as atitudes da administração, em geral, e do administrador, em particular.

Marçal Justen Filho assim trata do tema proposto:

"a supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de

licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos.(...). Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras". (Justen Filho, 2000)

Cabe enfatizar também, antes de adentrar no tema a importância de analisar a contratação direta pela Administração Pública, à luz dos princípios norteadores do Direito Administrativo, principalmente nos casos da contratação por inexigibilidade.

Os princípios aplicados às licitações são reflexos dos princípios do Direito Administrativo, essencialmente normatizado em sua estrutura. Ao selecionar particulares para prestação de serviços, a administração não pode nunca se escusar da observação desses princípios, seja por questão de moralidade, seja por questão de legalidade, pois os princípios das licitações, mais que uma questão moral é uma questão legal.

A Constituição Brasileira consagrou alguns princípios norteadores da administração pública quando, em seu art. 37, *caput*, assim dispõe:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"

Além disso, o art. 3º da Lei 8.666/93, que regula as licitações e contratos administrativos, traz uma gama de princípios a serem seguidos pela Administração na consecução da probidade administrativa, sendo considerado o dispositivo de maior destaque na Lei. *Ipsi Literis*:

"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."

Para Maria Sílvia Zannella Di Pietro:

"A própria licitação constitui um princípio a que se vincula a Administração Pública. Ela é

decorrência do princípio da indisponibilidade do interesse público e que se constitui em um restrição à liberdade administrativa na escolha do contratante; a Administração terá que escolher aquele cuja proposta melhor atenda ao interesse público.”(Di Pietro, 1999, p.294)

Com efeito, importante tecer uma análise mais aprofundada dos princípios basilares da Lei n.º 8.666/93, começando pela probidade administrativa, o qual consiste na honestidade de proceder ou na maneira criteriosa de cumprir todos os deveres que são atribuídos ou acometidos ao administrador por força de lei. É diretamente derivado do princípio da moralidade.

O sempre citado Prof. Marçal Justen Filho assim sintetiza seu entendimento:

“... A moralidade e a probidade administrativa são princípios de conteúdo inespecífico, que não podem ser explicados de modo exaustivo. A explicitação, nesse ponto, será sempre aproximativa. Extrai-se a intenção legislativa de que a licitação seja norteadada pela honestidade e seriedade. Exige-se a preservação do interesse público acima do egoístico interesse dos participantes da licitação ou da mera obtenção de vantagens econômicas para a própria administração”.
(Justen Filho, 1998, p.65)

Quanto à vinculação ao edital (ou convite), este constitui a “lei interna da licitação” e, por isso, vincula aos seus termos tanto a Administração como os particulares. Para Di Pietro “... *trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento*”. (Di Pietro, 1999, 299) É, no dizer de Hely Lopes, o “*princípio básico de toda licitação*”. E continua o ilustre Professor:

“Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado”.(Hely Lopes, 1997, p. 249)

Serão apenas admitidas as diferenciações já estabelecidas no edital, que são aquelas necessárias à seleção das qualidades subjetivas e objetivas consideradas ao atendimento do interesse público.

O princípio do julgamento objetivo é decorrência lógica do anterior. Impõe-se que a análise das propostas se faça com base no critério indicado no ato convocatório e nos termos específicos das mesmas. Por esse princípio, obriga-se a Administração a se ater ao critério fixado no

ato de convocação, evitando o subjetivismo no julgamento. Está substancialmente reafirmado nos arts. 44 e 45 do Estatuto Federal Licitatório, que assim determinam:

“Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou no convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelo órgão de controle”.

O que se almeja é, nos dizeres do eminente Celso Antônio, *“impedir que a licitação seja decidida sob o influxo do subjetivismo, de sentimentos, impressões ou propósitos pessoais dos membros da comissão julgadora”* (Celso Antônio, 1998, p. 338)

Como exposto anteriormente, a Lei de Licitações permite, como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

A inexigibilidade difere da dispensa, visto que nesta a licitação é possível, viável, e apenas não se realiza por conveniência administrativa; naquela o certame que se dá impossível por impedimento relativo ao bem que se deseja adquirir, à pessoa que se quer contratar ou com quem se quer contratar. Torna-se inviável a contenda; tendo em vista que um dos competidores reúne qualidades exclusivas, tolhendo os demais pretendos participantes.

Uma outra distinção reside no fato de, no caso de dispensa, o legislador estabeleceu um rol taxativo de situações em que seria possível contratar, enquanto que, na inexigibilidade, o rol é meramente exemplificativo, bastando que reste configurada a inviabilidade de competição, verificada no caso concreto, mas sempre com o amparo na lei. Não caracteriza um ato de mera discricionariedade, mas vinculado e motivado, o que torna o poder do administrador por demais limitado.

Dentre o rol exemplificativo do art. 25 do Estatuto das Licitações, podemos destacar o caso muito utilizado pela Administração está inserto no seu inciso I, *in verbis*:

"Art. 25- É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial.

III - para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

Entretanto, o dispositivo em apreciação relaciona alguns requisitos que devem ser necessariamente obedecidos a fim de que se alcance a inviabilidade de competição.

A contratação de serviços artísticos, disposta no art. 25, inciso III, da Lei de licitações, equipara-os a serviços técnicos especializados, prescrevendo-os como inexigíveis de licitação, desde que o mesmo seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, o que tornaria a competição inviável.

Registre-se, ainda, que a inviabilidade se vislumbra no caso *in concreto*, porquanto, como já salientado, se trata de dos próprios artistas e/ou bandas consagradas pela crítica regional e na produção dos respectivo show na região durante o período pretendido, o que torna inviável possível competição, estando, portanto, respaldado o presente pedido no art. 25, III, da Lei 8666/93, com a redação introduzida pela lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, cujas normas são transcritas.

Aludindo a este preceito legal, aduz o mestre J. CRETELLA JUNIOR, *in* das Licitações Públicas (Comentários à Nova Lei Federal 8666/93, de 21 de junho de 1993):

"Inexigibilidade é o mesmo que dispensa, é ordem para não exigir, é proibição de exigir. Assim, não pode a autoridade ordenar a abertura de licitação publicando editais, quando, por exemplo, há inviabilidade de competição (...)"

Comentando a respeito da inviabilidade de competição, explicita ainda o ilustrado administrativista:

"Inviabilidade de competição, *latu sensu*, é o certame em que um dos contendores reúne qualidades tais que se torna único, exclusivo, *sui generis*, a tal ponto que inibe os demais licitantes sem condições competitivas."

Convém ressaltar, nesse diapasão, que a vinculação do ato de inexigibilidade está tão somente no preenchimento dos requisitos de exclusividade e consagração, os quais uma vez existentes, como no caso em apreço, permitem a administração utilizar-se da discricionariedade para escolher o artista que melhor atinja a finalidade do evento.

A vontade da *mens legis* foi permitir que o administrador, frise-se conhecedor da realidade local e, por conseguinte das preferências populares, pudesse utilizar de liberdade para selecionar dentre vários, aqueles artistas que melhor conviesse ao evento, por óbvio desde que presentes os requisitos da inexigibilidade, *in casu*, a notoriedade dos artistas salta aos olhos, e ainda assim, está colacionado aos autos.

Já pela análise da documentação acostada as certidões apresentadas estão regulares. No tocante a consagração do artista está evidenciado nos autos.


Ressalto que o presente parecer não se atém à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e a pertinência das condições negociais que se apresentarem. Outrossim, não adentramos no mérito da dotação orçamentária indicada para suprir os custos das despesas de contratação com artista.

À vista do texto legal e das razões acima expendidas, esta Procuradoria está convencida de que a Empresa indicada oferece todas as condições necessárias à realização do contrato de prestação dos serviços artísticos acima explicitados com o município aqui contratante, tornando inexigível a licitação nos termos da legislação específica.

Não há, por conseguinte, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação.

Esse é o parecer, s.m.j.

Conceição da Feira- BA, 24 de maio de 2023.


Patrícia Cardoso da Silva de Souza
Procuradora Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 199/2023
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE EM CONFORMIDADE
COM O ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93.
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2023

ATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Conceição da Feira, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o prazo de 05 (cinco) dias estipulado no art. 26, *caput* da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o processo administrativo nº 199/2023, referente a **Inexigibilidade de Licitação Nº 012/2023**, que tem como Objeto a Empresa **FLAVIO JOSE MARCELINO REMIGIO** inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.400.904/0001-16 para apresentação de show artístico do Cantor "FLAVIO JOSE" nos Tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 22/06/2023, no Centro de Cultura do Município de Conceição/Ba, de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações, bem como a IN 002/2005.

Publique-se. Cumpra-se

Conceição da Feira/Ba, 25 de maio de 2023.


João Pedro Labriola Cardozo
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

SEXTA-FEIRA
26 DE MAIO DE 2023
ANO V – EDIÇÃO Nº 93

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 199/2023
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE EM CONFORMIDADE
COM O ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93.
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2023

ATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Conceição da Feira, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o prazo de 05 (cinco) dias estipulado no art. 26, *caput* da Lei 8.666/93, **RATIFICA o processo administrativo nº 199/2023**, referente a **Inexigibilidade de Licitação Nº 012/2023**, que tem como Objeto a Empresa **FLAVIO JOSE MARCELINO REMIGIO** inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.400.904/0001-16 para apresentação de show artístico do Cantor "FLAVIO JOSE" nos Tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 22/06/2023, **no Centro de Cultura do Município de Conceição/Ba, de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações, bem como a IN 002/2005.**

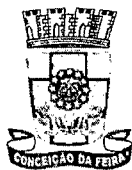
Publique-se. Cumpra-se

Conceição da Feira/Ba, 25 de maio de 2023.

João Pedro Labriola Cardozo
Prefeito Municipal

www.conceicaodefeira.ba.gov.br

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro | Tel: 75 3244-3800 | Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

CONTRATO Nº188/2023
Processo Administrativo nº 199/2023
INEXIGIBILIDADE Nº012/2023

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº13.828.371/0001-08**, com sede na rua Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro, Conceição da Feira, Bahia, representada pelo Exmº Sr. o Sr. **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, portador do CPF 050.908.465-61 sob e RG sob nº. 1403577269, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FLAVIO JOSE MARCELINO REMIGIO** inscrita no CNPJ/MF sob nº.. 08.400.904/0001-16, estabelecida na Av. Olimpio Gomes, nº 212, Andar, Terreo, Centro, Monteiro/PB, através do seu representante legal Flavio Jose Marcelino Remigio, portador do CPF nº 048.724.014-68, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, observada a **INEXIGIBILIDADE nº 012/2023**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 199/2023, de acordo com artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO: Este Contrato reger-se-á pelas normas contidas no Art. 25, III da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.93 e posteriores alterações, suplementadas pelas normas do direito privado e mediante a **Inexigibilidade de Licitação nº 012/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a apresentação de show artístico do Cantor "FLAVIO JOSE" nos Tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 22/06/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: Este contrato tem prazo de vigência da data de sua assinatura até 30/08/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO: O valor global deste contrato será de **R\$200.000,00 (Duzentos mil reais)**, podendo ser pago, 50% antecipadamente e restante até o dia da apresentação musical, mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura e as CND's do INSS e FGTS validadas, não cabendo quaisquer reajustes no preço sejam a que título for.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – QDD 2023: As despesas com a execução deste contrato correrão da forma a seguir:

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTO	FONTE
50101 – DIRETORIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER	2038 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS TRADICIONAIS	3390.39.00.00- Outros Serv. de Terceiros PJ	1500

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Obriga-se a **CONTRATADA** pela qualidade dos serviços prestados, dentro das condições estabelecidas na proposta oferecida e acatada pelo **CONTRATANTE**, que ao presente contrato se integra, como se transcrito estivesse.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento avençado em conformidade com o caput da cláusula quarta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

- b) Obriga-se também a fornecer sonorização, iluminação, alimentação e hospedagem de acordo com as especificações apresentadas na proposta, que a este instrumento se integra.
- c) Por fim, a Contratante se responsabilizará pelo recolhimento dos direitos autorais a serem efetuados junto ao órgão competente – ECAD se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO: Este contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no art. nº 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA – MULTAS: Em caso de não cumprimento das exigências da fiscalização ou na ocorrência de falhas ou atrasos no atendimento ao objeto do presente instrumento, cujos motivos sejam considerados injustificados, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. É eleito o foro da Comarca de Conceição da Feira, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais especial que seja, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução do presente contrato.

10.2. E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a Contratada, uma para a Contratante e uma para o Registro Legal.

CONCEIÇÃO DA FEIRA – BA, 25 de maio de 2023.

JOAO PEDRO LABRIOLA Assinado de forma digital por JOAO
PEDRO LABRIOLA
CARDOZO:05090846561 CARDOZO:05090846561
Dados: 2023.06.01 11:54:33 -03'00'

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
Prefeito
CONTRATANTE

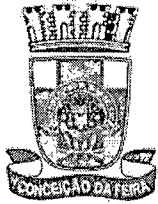
FLAVIO JOSE MARCELINO Assinado de forma digital por
FLAVIO JOSE MARCELINO
REMIGIO:04872401468
REMIGIO:04872401468 Dados: 2023.05.26 09:36:35
-03'00'

FLAVIO JOSE MARCELINO REMIGIO
CNPJ/MF sob nº.. 08.400.904/0001-16
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Juliana
CPF/RG 032 807.435-73

Nome: Osilene
CPF/RG 001.261.385-16



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

SEXTA-FEIRA
26 DE MAIO DE 2023
ANO V – EDIÇÃO Nº 93

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 188/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
CNPJ/MF Nº. 13.828.371/0001-08

Contrato CPLnº188/2023, Inexigibilidade nº012/2023, Processo Administrativo nº. 199/2023

Objeto: Apresentação de show artístico do Cantor "FLAVIO JOSÉ" nos Tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 22/06/2023. Contratada FLAVIO JOSE MARCELINO REMIGIO inscrita no CNPJ/MF sob nº.. 08.400.904/0001-16. Valor Global: R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais). Data da Assinatura: 25 de maio de 2023. Prazo: 25/05/2023 até 30/08/2023. CPL 25 de maio de 2023. Claudiana Serra da Silva– Membro da CPL